



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 08 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 898

Página 1 de 15

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	7
Editais	10
Edital de Chamamento	10
Licitações e Contratos	10
Dispensas	10
Homologação / Adjudicação	10
Suspensão	11
Comunicados	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 08 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 898

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 12.677, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza o abastecimento e a manutenção de veículos que especifica.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado, a partir de 1º/09/2021, o abastecimento e a manutenção dos veículos abaixo discriminados, lotados na Vigilância Epidemiológica nas verbas da Saúde da Comunidade, Saúde Bucal, Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária, CAPS I, CAPS AD e CAPS Infantil:

I – C-123 – VW/Gol 1.6 MI, placa CPV 6440, ano/modelo 1998/1999, RENAVAM nº 00712033769, chassi nº 9BWZZZ373XT020208, cor branca, patrimônio nº 18236, combustível álcool.

II – C-127 – Fiat/Fiorino Working, placa CPV 6434, ano/modelo 1998/1999, RENAVAM nº 00712033300, chassi nº 9BD255394W8635362, cor branca, patrimônio nº 18234, combustível gasolina.

III – C-143 – VW/Kombi, placa CZA 1952, ano/modelo 2002/2003, RENAVAM nº 00795237464, chassi nº 9BWGB07X23P006122, cor branca, patrimônio nº 18209, combustível gasolina.

IV – C-152 – Fiat/Uno Mille Fire, placa CZA 1971, ano/modelo 2004/2004, RENAVAM nº 00829882278, chassi nº 9BD15822544581884, cor branca, patrimônio nº 18239, combustível gasolina.

V – C-160 – VW/Saveiro 1.6, placa CZA 1980, ano/modelo 2005/2005, RENAVAM nº 00851190588, chassi nº 9BWEB05XX5P089893, cor branca, patrimônio nº 17253, combustível álcool/gasolina.

VI – C-166 – VW/Kombi, placa BNZ 7793, ano/modelo 1988/1988, RENAVAM nº 00399320997, chassi nº

9BWZZZ23ZJP002463, cor branca, patrimônio nº 18238, combustível álcool.

VII – C-192 – Fiat/Strada Working, placa CDV 5558, ano/modelo 2001/2001, RENAVAM nº 00773084495, chassi nº 9BD27801112795274, cor branca, patrimônio nº 18208, combustível álcool.

VIII – C-207 – Ford/Courier L 1.6, placa CDZ 4725, ano/modelo 2008/2009, RENAVAM nº 00121989712, chassi nº 9BFZC52P69B881025, cor branca, patrimônio nº 18235, combustível álcool/gasolina.

IX – C-268 – Chevrolet/Onix 10MT Joye, placa FZA 8179, ano/modelo 2017/2017, RENAVAM nº 01123481960, chassi nº 9BGKL48U0HB180321, cor branca, patrimônio nº 28868, combustível álcool/gasolina.

X – C-270 – Ford/Ranger XLSCD4 22C, placa FPB 0357, ano/modelo 2017/2017, RENAVAM nº 01126456702, chassi nº 8AFAR23N9HJ022994, cor branca, patrimônio nº 29103, combustível diesel.

XI – C-297 – Fiat/Palio ELX, placa CZA 6304, ano/modelo 2000/2000, RENAVAM nº 00753084937, chassi nº 9BD178263Y2261151, cor branca, patrimônio nº 21421, combustível álcool.

XII – C-302 – R/Carretas Russo TR2022E, placa DZP2H09, ano/modelo 2020/2020, RENAVAM nº 01232734796, chassi nº 9A9TG2TMBLFDC8081, cor branca, patrimônio nº 32422.

XIII – C-303 – Fiat/Strada HD WK CC E, placa GGD7G98, ano/modelo 2020/2020, RENAVAM nº 01240298495, chassi nº 9BD5781FFLY424876, cor branca, patrimônio nº 33261, combustível álcool/gasolina.

XIV – C-304 – Fiat/Strada HD WK CC E, placa EKE4H08, ano/modelo 2020/2020, RENAVAM nº 01240646140, chassi nº 9BD5781FFLY424920, cor branca, patrimônio nº 33262, combustível álcool/gasolina.

XV – D-9129 – Toyota/Bandeirante, placa BFW 1584, ano/modelo 1994/1994, RENAVAM nº 00617375658, chassi nº 9BR0J0060R1024255, cor branca, Termo de Permissão de Uso: Processo SUCEN nº 01252/2016, combustível diesel.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 08 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 898

Página 3 de 15

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 02 de setembro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos
Negócios Administrativos, em 02 de setembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 08 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 898

Página 4 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

DECRETO Nº 12.678, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o descaucionamento de lotes dados como garantia de execução de obras de infraestrutura no loteamento denominado “Residencial São Francisco”.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pela Lei Municipal nº 3.001/1990 e Lei Complementar nº 557/2000 e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado por BURITI EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, com sede na Avenida Dr. Fernando Costa, nº 179, Bairro São Benedito, Uberaba – MG, CEP: 38.022-300, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.192.659/0001-48, solicitando o descaucionamento de lotes de seu empreendimento, haja vista a conclusão das obras de infraestrutura no local;

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria Municipal de Urbanismo, Serviços e Obras Públicas, através do Processo Administrativo nº 7.156/21, que atesta o cumprimento da execução das obras, conforme Termo de Verificação de Obras – TVO,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam descaucionados todos os lotes conferidos em garantia para execução das obras de infraestrutura do loteamento Residencial São Francisco, conforme relação que segue no Anexo I com o respectivo Termo de Verificação de Obras.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 02 de setembro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 02 de setembro de 2021.

Ailton Pereira Torres
Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 08 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 898

Página 5 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMO DE VERIFICAÇÃO DE OBRAS

Com relação as infraestruturas do Loteamento Residencial São Francisco, conforme Certidão de Diretrizes n.º 0647/2014 e Termo de Caução, estão 100% executados :

- Serviços Preliminares com demarcação de lotes, quadras e logradouros.
- Abertura de ruas.
- Rede de águas pluviais, inclusive travessia.
- Paisagismo e recomposição Florestal com arborização urbana de áreas verdes e de lazer (Lei 4.632/2003 e Lei Complementar 1.145/2009).
- Rede de esgoto sanitário, coletora e de disposição final de esgotos sanitários com ligações nos lotes concluídos, com atestado de Conclusão das obras recebidas pela Concessionária Local, Sabesp.
- Rede de água potável, distribuição de águas e ligações de águas individuais, com o termo de aceitação pela concessionária, Sabesp.
- Guias e sarjetas, com guias rebaixadas para a construção de rampas para deficientes físicos, em todos os cruzamentos.
- Rede de energia elétrica e iluminação pública em todos os postes, com o termo de aceitação e incorporação pela concessionária, CPFL.
- Pavimentação asfáltica em todas as ruas do Loteamento executadas, inclusive a rua confrontante, Pedro Miranda de Campos.
- Fornecimento de placas com a denominação de logradouros públicos (Lei n.º 4.629 / 2003).

Sendo assim, o Loteamento Residencial São Francisco encontra-se concluído, portanto lotes dados em garantia, poderão ser descaucionados.

Lins, 23 de junho de 2021.


Eng.º Civil – CREA 0601659220


Marco Aurélio Mirandola
Eng.º Civil – CREA 5060045754

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 08 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 898

Página 6 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

Lote 15 da Quadra I, Lote 16 da Quadra I, Lote 17 da Quadra I, Lote 18 da Quadra I,
Lote 19 da Quadra I, Lote 20 da Quadra I, Lote 21 da Quadra I, Lote 22 da Quadra I,
Lote 23 da Quadra I, Lote 24 da Quadra I, Lote 34 da Quadra I, Lote 01 da Quadra J,
Lote 02 da Quadra J, Lote 03 da Quadra J, Lote 04 da Quadra J, Lote 05 da Quadra J,
Lote 06 da Quadra J, Lote 07 da Quadra J, Lote 08 da Quadra J, Lote 36 da Quadra I,
Lote 37 da Quadra I, Lote 38 da Quadra I, Lote 39 da Quadra I, Lote 40 da Quadra I,
Lote 41 da Quadra I, Lote 42 da Quadra I, Lote 43 da Quadra I, Lote 44 da Quadra I,
Lote 45 da Quadra I, Lote 26 da Quadra I, Lote 27 da Quadra I, Lote 28 da Quadra I,
Lote 29 da Quadra I, Lote 30 da Quadra I, Lote 31 da Quadra I, Lote 32 da Quadra I,
Lote 33 da Quadra I, Lote 09 da Quadra J, Lote 10 da Quadra J, Lote 11 da Quadra J,
Lote 12 da Quadra J, Lote 13 da Quadra J, Lote 14 da Quadra J, Lote 15 da Quadra J,
Lote 16 da Quadra J, Lote 17 da Quadra J, Lote 18 da Quadra J, Lote 19 da Quadra J,

Lote 20 da Quadra J, Lote 21 da Quadra J, Lote 22 da Quadra J, Lote 23 da Quadra J,
Lote 25 da Quadra I e Lote 35 da Quadra I, Lote 09 da Quadra J, Lote 10 da Quadra J,
Lote 11 da Quadra J, Lote 12 da Quadra J, Lote 13 da Quadra J, Lote 14 da Quadra J,
Lote 15 da Quadra J, Lote 16 da Quadra J, Lote 17 da Quadra J, Lote 18 da Quadra J,
Lote 19 da Quadra J, Lote 20 da Quadra J, Lote 21 da Quadra J, Lote 22 da Quadra J,
Lote 23 da Quadra J, Lote 25 da Quadra I e Lote 35 da Quadra I.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 08 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 898

Página 7 de 15

Portarias

PORTARIA Nº 41.548, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

O Sr. João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DESIGNA o Sr. João Carlos da Silva, matrícula 4090/1, Operador de Máquina Leve, referência 4“A”, lotado na SUSOP - DIRETORIA DE TRANSITO, para exercer função de confiança, em comissão, de acordo com o inciso III, do artigo 35 da Lei Complementar nº 1.592 de 29 de março de 2018, a partir de 23/08/2021, com as atribuições de coordenar, planejar e acompanhar a equipe de manutenção preventiva; execução dos serviços de pintura com utilização de máquina de pintura, demarcação de solo, instalação e troca de placas de sinalização de trânsito; coordenação e acompanhamento dos impedimentos e liberações de vias públicas; acompanhamento e coordenação da equipe de manutenção de semáforos e do Projeto Travessias, elaboração de relatórios de serviços realizados; controle de estoque de material, bem como a solicitação de reposição, guarda do mesmo e ainda o seu uso racional; elaboração e organização da escala de trabalho da equipe; e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico, com carga horária de 40 horas semanais.

Lins, 01 de setembro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 01 de setembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.549, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

O Sr. João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DESIGNA o Sr. Mauro Farto Fernandes Junior, matrícula 3689/1, Agente Administrativo, referência 5“A”, lotado na SME - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, para exercer função de confiança, em comissão, de acordo com o inciso VI, do artigo 35 da Lei Complementar nº

1.592 de 29 de março de 2018, a partir de 13/08/2021, com as atribuições de prestar assessoria na definição de políticas públicas e diretrizes, planos, programas e projetos da Secretaria; assessorar o Secretário na gestão e monitoramento dos processos estratégicos da Secretaria; subsidiar as instâncias superiores no que concerne ao planejamento e ao processo relativo às políticas, programas e projetos de sua área; atuar em conjunto com os Secretários no planejamento de ações, na organização dos meios e nas atividades da respectiva área de atuação; participar de estudos, levantamentos, planejamento e implantação de serviços de sua área; desempenhar funções de alta complexidade em nível estratégico; promover o planejamento dos programas de governo notadamente em relação às diretrizes traçadas pelo Poder Executivo; articular na implementação do Plano de Governo através da participação ativa em ações integradas junto à comunidade; acompanhamento de convênios das creches conveniadas; e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico, com carga horária de 40 horas semanais, e REVOGA a portaria nº 41.147, de 21/01/2021.

Lins, 01 de setembro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Continuação da Portaria nº 41.549, de 01 de setembro de 2021.

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 01 de setembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.550, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

O Sr. João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DESIGNA a Sr.^a Elaine Maria Barboza, matrícula 4389/1, Coordenador Pedagógico, referência 9“A”, lotada na SME - EMEI ENG LAVOISIER MONNEY JUNIOR, para exercer Função Gratificada, conforme previsto nos artigos 118 e 119, inciso VI da LC 1488/2016, alterada pela LC 1583/17, a partir de 16/08/2021, com gratificação de 20% (vinte por cento), com atribuição de 40 horas semanais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 08 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 898

Página 8 de 15

Lins, 01 de setembro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 01 de setembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Lins, 01 de setembro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 01 de setembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.551, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

O Sr. João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DESIGNA a Sr.^a Thaisa Maria de Oliveira, matrícula 4676/1, Coordenador Pedagógico, referência 9“A”, lotada na SME - EMEI EGILDA SCIAMARELLI PRADO, para exercer Função Gratificada, conforme previsto nos artigos 118 e 119, inciso VI da LC 1488/2016, alterada pela LC 1583/17, a partir de 16/08/2021, com gratificação de 20% (vinte por cento), com atribuição 40 horas semanais.

Lins, 01 de setembro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 01 de setembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.552, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

O Sr. João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, AUTORIZA o servidor público municipal, Sr. Bruno Marcelino Pereira Ferreira, matrícula 3013/1, Guarda Municipal Patrimonial, referência 2“A”, portador do RG nº 34.532.197-2-SSP/SP, CPF/MF nº 326.763.208-07 e da Carteira Nacional de Habilitação nº 02627530577 a dirigir em todo território nacional, quando em serviços administrativos, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Lins, observada a categoria ou classe para a qual esteja habilitado, nos termos da legislação de Trânsito, assumindo as responsabilidades pela conservação e guarda dos bens, garantindo sua boa manutenção.

PORTARIA Nº 41.553, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

O Sr. João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, AUTORIZA a servidora pública municipal, Sr.^a Silvia Regina Ferreira Mendes, matrícula 1174/1, Médico Ginecologista/Obstetra, referência 10 “A”, lotada na SESA - USF CAIC - DR FRANCISCO MATHIAS ZORMAN, fruir 20 (vinte) dias de Licença-Prêmio, a partir de 08/09/2021 a 27/09/2021, concedidos conforme Portaria nº 38.369, de 10/12/2019, referente ao período de 01/11/2014 a 31/10/2019, restando saldo de 15 (quinze) dias para fruir referente a este período.

Lins, 01 de setembro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 01 de setembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.554, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

O Sr. João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, AUTORIZA a servidora pública municipal, Sr.^a Marlene Valentina Lamero, matrícula 1842/1, Servente de Limpeza Pública, referência 1“A”, lotado(a) no(a) SUSOP - VIAS PÚBLICAS, fruir 10 (dez) dias de Licença-Prêmio, a partir de 12/08/2021 a 21/08/2021, concedidos conforme Portaria nº 36.204, de 09/08/2018, referente ao período de 13/07/2013 a 12/07/2018, restando saldo de 39 (trinta e nove) dias para fruir referente a este período.

Lins, 01 de setembro de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 08 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 898

Página 9 de 15

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 01 de setembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 01 de setembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.555, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

O Sr. João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, AUTORIZA a servidora pública municipal, Sr.^a Neide Batistela, matrícula 2514/1, Educador Social, referência 4“A”, lotada na SEMAS - CREAS, fruir 10 (dez) dias de Licença-Prêmio, a partir de 26/08/2021 a 04/09/2021, concedidos conforme Portaria nº 32.891, de 07/02/2017, referente ao período de 10/12/2011 a 09/12/2016, restando saldo de 10 (dez) dias para fruir referente a este período.

Lins, 01 de setembro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 01 de setembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.557, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

O Sr. João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, AUTORIZA a servidora pública municipal, Sr.^a Deise Magali Colombo, matrícula 4307/4, Professor de Educação Básica I, referência 5“A”, lotada na SME - EMEF JOAO ALVES DA COSTA, fruir 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio, a partir de 11/08/2021 a 09/09/2021, concedidos conforme Portaria nº 39.047, de 02/06/2020, referente ao período de 04/02/2015 a 03/02/2020, restando saldo de 60 (sessenta) dias para fruir referente a este período.

Lins, 01 de setembro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 01 de setembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.558, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

O Sr. João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, AUTORIZA a servidora pública municipal, Sr.^a Lidia Izabel Aparecida Silva, matrícula 4564/1, Agente Administrativo, referência 5“A”, lotada na SENA - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, fruir 15 (quinze) dias de Licença-Prêmio, a partir de 01/09/2021 a 15/09/2021, concedidos conforme Portaria nº 36.213, de 09/08/2018, referente ao período de 02/07/2013 a 01/07/2018, restando saldo de 30 (trinta) dias para fruir referente a este período.

Lins, 01 de setembro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

PORTARIA Nº 41.556, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

O Sr. João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, AUTORIZA o servidor público municipal, Sr. Roberto Lessa dos Santos, matrícula 4260/1, Servente de Obras, referência 1“A”, lotado no SUSOP - DIRETORIA DE OBRAS, fruir 15 (quinze) dias de Licença-Prêmio, a partir de 16/08/2021 a 30/08/2021, concedidos conforme Portaria nº 35.187, de 17/10/2016, referente ao período de 14/09/2011 a 13/09/2016, restando saldo de 45 (quarenta e cinco) dias para fruir referente a este período.

Lins, 01 de setembro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 08 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 898

Página 10 de 15

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 01 de setembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Editais

Edital de Chamamento

EDITAL DE CHAMAMENTO por agendamento

A Prefeitura Municipal de Lins, através da Diretoria de Fiscalização de Posturas, CONVOCA E CITA, os (as) Senhores (as):

- JAIR DA SILVA - ESPÓLIO, proprietário(a) do imóvel de código: 02-220-012, na cidade de Lins;
- HILARIO FERREIRA DA SILVA, proprietário(a), JOSEMIRA ROSA DE SOUZA, compromissário(a) do imóvel de código: 02-225-005, na cidade de Lins;
- DELOURDES GOMES DE CARVALHO, proprietário(a) do imóvel de código: 03-333-003, na cidade de Lins;
- DELOURDES GOMES DE CARVALHO, proprietário(a) do imóvel de código: 03-333-004, na cidade de Lins;
- NELSON DA SILVA CAMPOS, proprietário(a) do imóvel de código: 04-373-003, na cidade de Lins;

Para agendar o atendimento ao Setor de Fiscalização de Posturas (014) 99723-6450 ou (014) 3533-4250, sito a Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Lins/SP, nos horários das 12:00 às 17:00 horas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da 3ª e última publicação deste edital no Diário do Município, a fim de tratarem de assuntos de seus interesses.

Lins/SP, 03 de setembro de 2021.

Olivaldo Peron

Secretário Municipal de Urbanismo,

Serviços e Obras Públicas.

Licitações e Contratos

Dispensas

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta prefeitura e a necessidade de contratar serviços de manutenção em PABX instalado no centro administrativo, RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que afastou a licitação, nos termos o inciso I, do artigo 25, combinados com o artigo 26, da Lei de Licitações, e AUTORIZO a contratação do serviço mencionado acima através da empresa DÍGITRO TECNOLOGIA S/A, pelo valor total de R\$ 2.197,60 (dois mil cento e noventa e sete reais e sessenta centavos).

02 de setembro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Homologação / Adjudicação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2021 HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Prefeito Municipal, SENHOR JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI, Homologa o processo licitatório e confirma a Adjudicação da decisão do Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 11.995 de 27/12/2019 pelo critério de "menor preço por item" o objeto do Pregão Eletrônico nº 046/2021 - Processo nº 068/2021, que classificou o objeto do certame às empresas SOMEDICA CIRURGICA RIO PRETO EIRELLI EPP, MB COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA ME, NUTRIPORT COMERCIAL LTDA, NUTRI CENTER PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI e NUTRI INOVA SUPLEMENTOS ALIMENTARES.

Lins/SP, 03 de setembro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi – Prefeito de Lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 08 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 898

Página 11 de 15

Suspensão

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2021 - SUSPENSÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público aos interessados que o processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BOMBAS DE INFUSÃO foi SUSPENSO, SINE DIE, para análise e possível modificação dos termos do edital.

Lins/SP, 03 de setembro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi –Prefeito Municipal

Comunicados

PREGÃO PRESENCIAL 001/2021 ESCLARECIMENTOS

PERGUNTA: Na página 401 do Edital (Anexo II – Modelo de Proposta Comercial) está assim especificado:

“(…) DECLARA expressamente para os fins de Direito e sob as penas da lei e que, fará a conversão em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, mediante a reengenharia reversa dos dados dos sistemas de Recursos Humanos, Tributário, Planejamento e Gestão de Orçamento, Compras e Licitações, Almoxarifado, Patrimônio, Protocolo e Processos Administrativos, Ouvidoria, Portal de Transparência, Frota, Sistema Gerencial (BI), Educação, Assistência Social e Saúde, possibilitando que este município disponha no novo sistema do histórico de informações dos últimos 5 (cinco) anos anteriores, sejam elas relacionadas a dados cadastrais ou movimentações.” (grifamos)

Considerando que a base de dados da Prefeitura de Lins extrapola sobremaneira mais de 20 anos de informações.

Considerando também que algumas informações dos Sistemas integrantes desse certame exige-se uma conversão total de sua base de dados, pois são imprescindíveis para que a máquina pública continue funcionando em sua totalidade.

Considerando, por exemplo, que informações como a vida funcional dos servidores precisam ser migrados

na íntegra, pois no futuro afetarão processos legais de aposentadoria e demais necessidades funcionais.

Considerando também, como exemplo, a necessidade de migração de todo o histórico de dívida ativa desse município que extrapola sobremaneira os últimos 5 anos.

Considerando por fim que, para que as empresas precifiquem de maneira correta seus custos com a migração TOTAL da base de dados, é necessário constar o quantitativo em anos de cada item de cada lote desse certame questionamos:

É correto nosso entendimento que, primando pelo interesse público, a Prefeitura Municipal de Lins irá suspender esse certame para a devida correção, incluindo a informação exata do quantitativo de anos a serem convertidos de cada sistema (item) de cada lote licitado no certame?

RESPOSTA: De início cabe ressaltar que o texto da página 401 do Edital tem o título de “MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CONVERSÃO DE BASE DE DADOS”, de onde entendemos que não se trata de exigência ou condição editalícia que modifique as condições de proposta dos interessados.

Já o conteúdo do edital menciona a necessidade de que a base de dados seja convertida e migrada em sua totalidade dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias pela futura contratada.

Anexo I – Página 27

“5.1 Requisitos de implantação

5.1.1 Migração de dados cadastrais dos setores e dos usuários

Todos os dados do sistema atualmente em uso na Prefeitura deverão ser obrigatoriamente migrados para a nova solução que se pretende contratar, com a garantia de que todas as informações estarão disponíveis no início da operação da nova solução, sem interrupção dos serviços fornecidos a população e sem a necessidade de reinserção de dados já utilizados no sistema atual.

(…)

e) Os sistemas somente serão considerados entregues, após estarem disponíveis para operação com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 08 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 898

Página 12 de 15

100% dos dados migrados dos sistemas anteriores, com anuência expressa da Prefeitura.

Anexo II - Página 400:

“1.2.6 - Declaração de compromisso de conversão da Base de Dados atualmente em uso, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei na hipótese de seu não cumprimento, conforme modelo apresentado abaixo:” (grifamos)

Tendo em vista que atualmente todas as informações constantes dos bancos de dados dos sistemas em uso são acessadas pela mesma interface por meio da versão mais recente do sistema, devemos entender que toda a base de dados vem sendo convertida e migrada de versão para versão através do tempo, sendo que se encontra no mesmo padrão em sua integralidade.

Lembramos ainda que a cláusula 2.1 (página 3) do edital previa: “As empresas interessadas poderão conhecer as instalações onde serão prestados os serviços por meio de VISTORIA TÉCNICA nos locais onde serão instalados os sistemas, para um melhor entendimento do escopo desse projeto. Na oportunidade serão sanadas dúvidas quanto às condições de trabalho, bancos de dados atualmente em uso, fornecedores atuais, dentre outras informações necessárias”.

Em que pese a quantidade de anos existente na base de dados ser pertinente para o usuário final, mesma sorte não parece ter para as licitantes, uma vez que a conversão de dados é tarefa mecânica executada por software/script próprio após o estabelecimento da interface de conversão.

Tendo em vista que o prazo máximo para a conversão e migração dos dados é de 45 (quarenta e cinco) dias, temos que o valor máximo para o custo relativo à conversão e migração seria a mão de obra e equipamentos necessários com dedicação integral à tarefa, uma vez que não há questionamentos de que o prazo seria insuficiente.

Em nosso entendimento, estas informações são suficientes para que os interessados possam precificar a tarefa em questão.

E ainda a cláusula 8.1.2.4.1.2 do Edital traz como requisito de qualificação técnica: “Prova de Capacidade

Técnica Profissional, mediante comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos envelopes, profissional(is) detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica pela execução de serviços de características semelhantes ao objeto deste Pregão, especialmente serviços de instalação, implantação, migração de dados, suporte e treinamento de usuários e manutenção de sistemas, aqui consideradas como as parcelas de maior relevância do objeto do certame.”

Nesse sentido, os interessados contam com profissional(is) apto(s) a realizarem a conversão, tarefa esta realizada com certa frequência, visto que é necessária quando da atualização de versões do sistema e do banco de dados.

Dessa forma, entendemos não haver necessidade de suspensão do certame para correção do edital, devendo seguir o processo com a abertura em dia e horário conforme estabelecidos anteriormente.

Lins, 03 de setembro de 2021.

Custódio Marcelino de Jesus

Agente Administrativo

PREGÃO PRESENCIAL 001/2021 ESCLARECIMENTOS

PERGUNTA: Considerando o objeto licitado podemos entender que a prova de regularidade para com a fazenda estadual (subitem 8.1.2.2.3 do edital), também poderá ser efetuada mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa relativa a débitos inscritos na dívida ativa?

RESPOSTA: O item 8.1.2.2.3 do edital diz: “Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao ICM/ICMS”.

No entendimento de Hely Lopes Meirelles:

“Regularidade fiscal é o atendimento das exigências do Fisco... Portanto, a situação de regularidade visada é relativa ao recolhimento de tributos, e não referente a qualquer débito fazendário. Por isso, entendemos ilegal a exigência da apresentação de certidão relativa à dívida ativa da União, que pode refletir outras dívidas que não



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 08 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 898

Página 13 de 15

simplesmente as de origem tributária. De outra sorte, as certidões exigidas não precisam demonstrar a quitação do tributo, sendo aceitas também aquelas que declarem parcelamento do débito ou sua discussão em juízo” (Licitação e Contrato Administrativo, Ed. Malheiros, 13ª edição, pg.137).

Mesma sorte têm os débitos junto à Fazenda Estadual e, nesse sentido, entendemos que a verificação a ser feita no presente certame é se existem débitos tributários (ICM/ICMS) pendentes e não negociados.

Para fins de habilitação no presente certame, serão aceitas certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas.

PERGUNTA: Considerando entendimentos anteriores exarados pelo TCE não é irregular a exigência de atestados (subitem 8.1.2.4.1 do edital) emitidos em papel timbrado?

RESPOSTA: O Dicionário Michaelis On-line define timbre como:

“Conjunto de informações colocadas em papel de carta, envelopes, notas fiscais etc. com indicação de nome, razão social, endereço, ramo de atividade”.

Atualmente, com o avanço da informática, qualquer pessoa pode produzir papéis timbrados utilizando um processador de texto simples e uma impressora comum, não havendo dificuldade para se cumprir a redação do item 8.1.2.4.1 do edital.

Esclarecemos ainda que na análise de documentos apresentados será suficiente que nos mesmos constem as informações que permitam identificar o emitente do(s) atestado(s).

PERGUNTA: Considerando entendimentos anteriores exarados pelo TCE não seria o caso de supressão do item 8.1.2.4.1.2 do edital em função da inexistência de entidade de classe pacificada para o setor de informática que permita a portabilidade de acervo técnico profissional?

RESPOSTA: A redação do item 8.1.2.4.1.2 exige:

“Prova de Capacidade Técnica Profissional, mediante comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos envelopes, profissional(is) detentor(es) de atestado(s)

de responsabilidade técnica pela execução de serviços de características semelhantes ao objeto deste Pregão, especialmente serviços de instalação, implantação, migração de dados, suporte e treinamento de usuários e manutenção de sistemas, aqui consideradas como as parcelas de maior relevância do objeto do certame”.

Neste sentido, resta claro que os atestados apresentados não necessitarão de registro em entidade de classe.

PERGUNTA: Considerando todas as hipóteses previstas no art. 32 da Lei 8666/93, não seria o caso de prever a possibilidade de autenticação de cópias (subitem 8.1.2.6.1 do edital) por meio de publicação na imprensa oficial?

RESPOSTA: Serão considerados no certame os documentos apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

PERGUNTA: Considerando entendimentos anteriores exarados pelo TCE não é irregular em caso de credenciamento, caso apresentado instrumento particular, a exigência da necessidade de firma reconhecida (subitem 9.2 do edital)?

RESPOSTA: O reconhecimento de firma é ato que garante a segurança jurídica entre as partes envolvidas com vistas a evitar dissabores em momento futuro.

A Lei Federal nº. 10.406/02, que institui o Código Civil, reza em seu art. 654, §2º:

“§ 2º. O terceiro com quem o mandatário tratar poderá exigir que a procuração traga a firma reconhecida.”

Sendo assim, a Prefeitura de Lins é “o terceiro” com quem o “mandatário” tratará e assim lhe cabe a discricionariedade para exigir o reconhecimento de firma.

Esclarecemos que o reconhecimento de firma poderá ser substituído por assinatura eletrônica com certificado digital, o que já conta com ampla jurisprudência favorável.

Vale lembrar que existem dois tipos de reconhecimento de firma: por autenticidade e por semelhança. O primeiro se dá com o signatário assinando o documento diante do tabelião. Já o segundo é feito conferindo-se a assinatura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 08 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 898

Página 14 de 15

com outra que conste em banco de dados. Sendo assim, esclarecemos que a ausência de reconhecimento de firma por tabelião poderá ser suprida através dos demais documentos apresentados no certame, uma vez que a verificação da semelhança poderá ser verificada durante a sessão em documentos constantes do processo.

Outrossim, esclarecemos que a procuração de que trata o item 9.2 do edital é para o credenciamento do representante legal junto ao processo licitatório, ou seja, até mesmo sua ausência não acarreta a inabilitação ou desclassificação dos interessados.

Nessa linha de pensamento, entendemos não ser necessária a correção do edital.

PERGUNTA: Considerando entendimentos anteriores exarados pelo TCE não seria o caso de mencionar a composição dos membros da equipe técnica a ser designada para a avaliação da prova de conceito (subitem 1.4 do Anexo I parte 8 do Termo de Referência)?

RESPOSTA: A nomeação de comissões permanentes e especiais de licitações é de discricionariedade do órgão licitante, não havendo necessidade de inclusão de critérios no texto editalício.

Esclarecemos que a referida comissão será composta por servidores públicos atuantes nas áreas de conhecimento abrangidas pelos softwares que se pretende contratar, sendo todos eles usuários dos sistemas e com conhecimento da prática diária em cada área a ser atendida.

Por todo o exposto, entendemos não haver necessidade de suspensão do certame para correção do edital, devendo seguir o processo com a abertura em dia e horário conforme estabelecidos anteriormente.

Lins, 03 de setembro de 2021.

Custódio Marcelino de Jesus

Agente Administrativo

PREGÃO PRESENCIAL 001/2021 IMPUGNAÇÃO

Insurge-se a empresa GLOBAL DATA SOLUÇÕES LTDA ME contra cláusulas do edital do Pregão Presencial nº 001/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Licença de Uso de Programas de Informática (Softwares).

O assunto atacado é a divisão de lotes determinada pela Administração que, em seu entendimento, frustraria o caráter competitivo do certame.

Argumenta em defesa de sua tese em resumo:

- Que houve aglutinação em um lote de sistemas que podem ser desenvolvidos por empresas diversas, no caso o lote 02, onde temos os sistemas de saúde e assistência social;

- Que a ampla competição somente seria garantida com a divisão em tantos lotes quantos forem os sistemas específicos e que não se interligam com os demais, pelo que invoca o Art. 23 da Lei 8.666/93;

- Cita recentes julgados recentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP, em especial os TC 32500/026/06, TC 036303/026/06, TC 038164/026/06 e TC000337/026/07, e que mereceriam ser tomados por esteio.

Ao final requer a **SUSPENSÃO** da licitação, com a revisão do ato de convocação de acordo com o aqui defendido, ampliando-se a possibilidade de participação de interessados e da melhor contratação a favor do Órgão Público.

É o relato e passo a opinar.

Fato é que a Administração deve zelar pelo atendimento das leis e dos princípios.

Nesse sentido, cuidou a Prefeitura de Lins de realizar amplo estudo não só das especificações técnicas do objeto licitado, mas também do mercado em que está inserido.

Nessa linha, resolveu dividir o objeto do certame em dois lotes, sendo que originalmente todos os módulos seriam contratados juntos em lote único.

Em estudo de mercado e durante a precificação do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 08 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 898

Página 15 de 15

objeto na fase interna do certame, foi possível encontrar diversas empresas que atenderiam o objeto em sua totalidade, sem divisão alguma.

Agente Administrativo

Fato é que a divisão do objeto é de discricionariedade da Administração de acordo com a conveniência e as condições de competitividade do mercado.

O TCU, no Acórdão no 732/2008, se pronunciou no sentido de que “a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto”.

Nesse sentido, o próprio TCE-SP opinou sobre o tema no TC-010723.989.21-6, onde ocorreu o Exame Prévio de Edital do presente certame, já que a aglutinação foi um dos pontos combatidos pela representação:

“Início o enfrentamento das queixas apresentadas pela Representada apreciando aspecto relevante atinente à crítica a conformação do objeto, particularmente à reunião de itens em lote único.

Nesse ponto, a fim de afastar tal insurgência, a Prefeitura trouxe informações quanto às possíveis vantagens da aquisição em conjunto dos sistemas, além de indicar haver no mercado rol suficiente de fornecedoras aptas a participarem da disputa.

Sopesando os elementos da inicial e tais justificativas, assim como a unânime instrução, entendo que nesse exame apriorístico da matéria possam ser acolhidos os argumentos de defesa.

Ademais, vale registrar que, por ora, não restou evidenciada arbitrariedade no exercício da discricionariedade da Administração em vedar a participação de empresas reunidas sob consórcio e/ou subcontratação até por conta da natureza ‘de prateleira’ do objeto.”

Por todo o exposto, entendemos não haver necessidade de suspensão do certame para correção do edital, devendo seguir o processo com a abertura em dia e horário conforme estabelecidos anteriormente.

Lins, 03 de setembro de 2021.

Custódio Marcelino de Jesus